

# Dívida a vencer só tem deságio para registro

**A** conversão da dívida a vencer, que não está sujeita ao leilão, não sofrerá deságio. Ou seja, o credor receberá em cruzados o equivalente ao valor de face do título. O deságio sobre esse tipo de conversão só incidirá para efeito de registro de capital estrangeiro, pela média do desconto obtido nos três últimos leilões. A parcela não registrada transforma-se automaticamente em capital nacional, sem direito a repatriação futura, pelas regras estabelecidas na Resolução 1.303 do Banco Central.

A dívida a vencer — depositada ou não no Banco Central — necessitará apenas de autorização para conversão, sem passar por leilão. O montante dessa dívida é de US\$ 43 bilhões, sendo US\$ 28 bilhões do setor público, US\$ 11 bilhões do setor privado e US\$ 4 bilhões em depósitos já efetuados no Banco Central. A conversão sobre essa parcela da dívida vincenda pode ser destinada tanto às áreas incentivadas, como a projetos em áreas não incentivadas ou até mesmo a fundos de conversão, destinados à aquisição de ações em bolsa.

Ao contrário do que ocorre na conversão via leilão, o Banco Central não se apropria de nenhum deságio no caso da dívida a vencer. O deságio só será aplicado para efeito de registro de capital estrangeiro, à taxa média de desconto dos três últimos leilões de conversão. Nesse caso, por exemplo, quem tiver um crédito a vencer de US\$ 12 milhões 500 mil e quiser convertê-lo, receberá do devedor o equivalente em cruzados sem nenhum desconto. Na hora de registrar o capital para futura repatriação, o investidor só terá direito a fazê-lo com deságio. Supondo que a média dos três últimos leilões fosse de 20%, os US\$ 12 milhões 500 mil investidos teriam direito a registro de apenas US\$ 10 milhões. Os US\$ 2 milhões 500 mil restantes viram capital nacional e não podem nunca mais sair do país.

No caso dessa mesma conversão ser destinada a algum fundo, o investimento só poderá ser feito com o capital registrado. Ou seja, o investidor recebe em cruzados o equivalente a US\$ 12 milhões 500 mil, mas só poderá destinar US\$ 10 milhões ao fundo de conversão. A parcela restante, transformada em capital nacional sem direito a repatriação, poderá ser investida livremente em qualquer outro empreendimento.